

(Antonio Carlos Albino)

**Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CENTRO
COMUNITÁRIO FAZENDA GRANDE (“ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES FAZENDA GRANDE”).**

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO
CENTRO COMUNITÁRIO FAZENDA GRANDE (“ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES FAZENDA GRANDE”)**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores Fazenda Grande, entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade – como se pode constatar pela documentação que segue anexada –, merecendo por isso o presente reconhecimento.

Assim, buscamos o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

ANTONIO CARLOS ALBINO

Albino



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
SPN2371495712

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIACAO CENTRO COMUNITARIO FAZENDA GRANDE	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.031.312/0001-81
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: SP27321642 - 28031312000181

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME PAULO ROGERIO SOARES	CPF 252.967.688-76
LOCAL E DATA <i>Jundiaí 09/06/2023</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Paulo Rogério Soares</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
São de Oliveira Salvador - cont.
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13201-750 - Tel.: (11) 4507-1900

Reconheço por semelhança a firma de: **PAULO ROGERIO SOARES**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 09 de junho de 2023.

Em Teste *[Assinatura]* da verdade.
Magali Neusa Zanotto - Escrivente
Total: R\$ 8,02

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

1º Oficial de Registro Civil & Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

0076630





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.031.312/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CENTRO COMUNITARIO FAZENDA GRANDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ANTONIO PIZZOCARO	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 13.212-407	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA GRANDE	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGOATAIDE23@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (11) 4586-4873
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/06/2023 às 11:41:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Associação de Moradores
FAZENDA GRANDE
Fazendo a Diferença

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não somos remunerados pelo exercício dos nossos cargos de Diretores da Associação dos moradores do bairro fazenda grande.

Jundiaí, 02 de Fevereiro de 2024


PAULO ROGERIO SOARES
Diretor Presidente

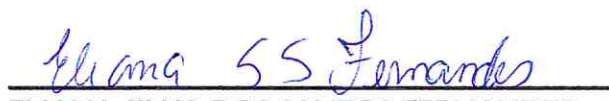

JEOSAFA EWERTON LOPES
Vice – Presidente



KARINE GAMA SILVEIRA SOARES
Primeira Secretária


FÁBIO MARQUES
Segundo Secretário


JANAÍNA GARCIA DESANGIACOMO ROQUE
Primeira Tesoureira


DANIELA GOES SOARES
Segunda Tesoureira


ELIANA SILVA DOS SANTOS FERNANDES
Conselho Fiscal


SANDRA RIETE GAMA MARQUES
Conselho Administrativo

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO FAZENDA GRANDE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidades e Duração.

Artigo 1º-A Associação de Moradores do Fazenda Grande, fundada no dia 13 de setembro de 2003, com sede à Rua Daniel Silva, 222, no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho, com foro no Município de Jundiá, com personalidade de direito privado, sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas, com prazo indeterminado de duração e reger-se-á pela legislação vigente no país e pelas normas nesse Estatuto.

Artigo 2º-A Associação de Moradores do Bairro Fazenda Grande tem por finalidades principais:

- I- o estudo dos problemas relativos à melhoria e adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas;
- II- promover o desenvolvimento da vida comunitária dos moradores do local;
- III- pleitear junto aos poderes públicos, melhorias para o local onde residem, bem como as soluções para as necessidades do bairro;
- IV- articular-se com o comércio, autoridades, indústrias e com a população no sentido de executar da melhor forma as idéias propostas e aprovadas, que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da região;
- V- desenvolver as atividades recreativas, sociais, esportivas, associativa culturais que estiverem ao seu alcance;
- VI- administrar os centros comunitários do empreendimento, para o desenvolvimento de atividades comunitárias.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 3º-A Associação de Moradores do Bairro Fazenda Grande é constituída de número ilimitado de sócios residentes no empreendimento Fazenda Grande.

Artigo 4º- A Associação não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, credo religioso, nem de concepções políticas ou filosóficas.

Artigo 5º- A Associação admite as seguintes categorias de sócios:

- I- Fundadores- aqueles que assinarem a ata de fundação da associação.
- II- Efetivos- aqueles admitidos depois da aprovação deste Estatuto;
- III- Beneméritos- os ex-presidentes da associação com admissão automática e os associados que tenham prestado inestimáveis serviços em prol da Associação.
- IV- Honorários- qualquer cidadão ou coletividade, alheios á associação, como distinção e prova de reconhecimento pelos serviços prestados;

Artigo 6º-A admissão de sócios efetivos será feita através de preenchimento de formulário próprio devidamente aprovado pela Diretoria.

Artigo 7º- A admissão de sócios beneméritos e honorários será proposta pela Diretoria, para posterior aprovação da Assembléia em geral.

Parágrafo Único-A contribuição financeira dos sócios beneméritos e honorários será facultativa.

CAPÍTULO III

Artigo 8º-São direitos dos associados:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - II- Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos constantes da pauta e trabalhos, participar dos grupos de trabalho e promover atividades patrocinadas pela associação;
 - III- Promover palestras de interesse coletivo, com a aprovação da Diretoria;
 - IV- Beneficiar-se dos serviços da Associação e de suas atividades culturais, sociais, recreativas, esportivas e cívicas.
 - V- V- Desligar-se da Associação, uma vez quite com a Tesouraria;
 - VI- VI- Apresentar novos associados para aprovação da Diretoria;
- VII- requerer à Diretoria a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, por meio de documento assinado, juntamente com um quinto dos associados, justificando a necessidade da sua realização.
- VIII- solicitar informações e reclamar providencias sobre eventuais irregularidades verificadas no funcionamento da entidade, inclusive de suas realizações, empreendimentos ou órgãos auxiliares de administração.

Artigo 9. São obrigações dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e acatar as determinações da Diretoria e as decisões da Assembleia Geral;
- II. Manter elevado espírito associativo de conformidade com os princípios de solidariedade e fraternidade humana, bem desempenhar os cargos para os quais foram eleitos, nomeados ou aclamados, desde que não esteja impedido ou haja motivo para deixar de o fazer;
- III. Pagar as contribuições associativas e demais obrigações contraídas em benefícios de todos os associados;
- IV. Prestar esclarecimentos aos membros da Diretoria ou durante a Assembleia Geral sempre que forem solicitados;
- V. Respeitar todos os Associados e zelar pela harmonia entre eles;

Artigo 10.

I - A contribuição mensal aos associados é obrigatória e o valor será definido pela diretoria, com reajustes anuais.

II – Todos os membros da Diretoria da Associação dos Moradores do Bairro Fazenda Grande tem o direito de utilizar um dia de locação do Centro Comunitário sem pagamento de locação.

Artigo 11. Aos infratores das obrigações estabelecidas no presente Estatuto bem como das deliberações das Assembléias Gerais e do Regulamento Interno, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita.
- b) Suspensão;
- c) Expulsão;

Artigo 12. A pena de advertência escrita é aplicada pelo Presidente, cumprindo decisão da Diretoria.

Artigo 13. A pena de suspensão é aplicada pelo Presidente, cumprindo decisão da Diretoria, cabendo recurso com efeito suspensivo;

1. No caso de recurso, o infrator terá o direito de oferecer defesa oral aos pares, antes da deliberação da Assembléia Geral.
2. A Assembléia Geral decidirá se mantém a suspensão decretada.

Artigo 14.

A pena de expulsão é aplicada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, garantindo ao infrator o direito de defender-se das acusações a ele imputadas.

Artigo 15.

Os associados expulsos ou desistentes não terão direito a devolução de quaisquer valores da Associação.

Capítulo IV

Dos Órgãos de Administração

Artigo 16 – São órgãos da Administração:

- I. A Diretoria;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. Conselhos de Administração dos Centros Comunitários.
- IV. Assembléia Geral;

Seção 1

Da Diretoria

Artigo 17 – A Diretoria compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;

Parágrafo Único - Poderão ser criados outros cargos na Diretoria , a qualquer tempo, mediante previa autorização da Assembléia Geral.

Artigo 18- Qualquer membro da associação pode receber remuneração desde que esteja registrado em ata e decidido em Assembléia.

Parágrafo Único:Qualquer membro da Diretoria, excepcionalmente , qualquer associado, quando designado para representar a associação, em atividades de interesse comum, ou para resolver problemas que digam respeito à entidade, terá direito ao reembolso das despesas e uma ajuda de custo , determinada em Assembléia Geral.

Artigo 19- Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto e o mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 20- A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário ,mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada pela Presidente, ou por proposta apresentada por qualquer membro da Diretoria.

Paragrafo único – A Diretoria considera-se reunida com a participação mínima de seus membros titulares,cujas decisões tomadas por maioria simples de votos deverão constar do livro ata próprio.

Artigo 21 – Sera destituído o membro da Diretoria , que , sem justo motivo,deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas dentro de um mesmo exercício.

Paragrafo Único- Em caso de vaga na Diretoria, os demais membros deverão escolher outra pessoa para o cargo, que só tomara posse depois de referendado pela Assembleia Geral.

Artigo 22 – São Atribuicoes da Diretoria:

- I. Exercer a administração dentro da lei, do estatuto do regimento interno, tomando as medidas necessárias a consecução dos seus fins sociais.;
- II. Promover arrecadação das receitas da associação ,bem como efetuar o pagamento das despesas;
- III. Apresentar trimestralmente , ao Conselho Fiscal balancetes demonstrativos,disponibilizando a qualquer tempo ao referido Conselho, toda documentação contábil e/ou toda e qualquer informação por ele solicitada;
- IV. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o Relatório do movimento administrativo e financeiro da associação;
- V. Executar as deliberações que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, bem como estabelecer normas ,orientar e controlar todas as atividades e serviços de associação.
- VI. Autorizar despesas;

- VII. Deliberar sobre a aplicação das penas de advertência escrita e de suspensão;
- VIII. Propor a Assembleia Geral a pena de expulsão de associados;
- IX. Apresentar a Assembleias Geral, o Relatório e as contas de sua gestão;
- X. Nomear funcionários,fixando –lhes os vencimentos;
- XI. Convocar Assembleia Geral Extraordinaria sempre que houver necessidade
- XII. Analisar e convocar AssembleiaGeral Extaraordinaria quando solicitada por associados;
- XIII. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- XIV. Admitir ou recusar candidatos a sócios,observando que não poderá recusar nenhum sócio injustificadamente;
- XV. Elaborar Regimento Interno, submetendo-o a apreciação e ao referendo da Assembleia Geral;
- XVI. Resolver os casos omissos e propor a Assembleias Geral, as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

Artigo 23-Compete ao Presidente:

- I. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procurador mediante previa aprovação da Assembleia Geral;
- III. Assinar em conjunto com o tesoureiro os balancetes mensais;
- IV. Assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques para movimento em conta bancaria;
- V. Executar funções que lhe forem atribuídas pela DiretoriaAssembleia Geral;
- VI. Promover a obtenção de recursos necessários a manutenção da Associação ,bem como de suas finalidades sociais;
- VII. Dirigir todos os trabalhos destinados á fiel manutenção deste estatuto e das deliberações da Diretoria e da AssembléiaGral;
- VIII. Verificar e assinar todas as correspondências da Associação;
- IX. Aplicar penas de advertência escrita e de suspensão;

- X. Solucionar, na medida do possível, os casos de urgência submetendo os a seguir a aprovação da Diretoria;
- XI. Apresentar anualmente, a Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- XII. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- XIII. Nomear comissões especiais, bem como coordenadores;
- XIV. Deliberar sobre movimentações financeiras, necessárias ao cumprimento dos objetivos e/ou projetos da Associação;
- XV. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria
- XVI. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;
- XVII. Representar a Associação em solenidades, bem como em eventos oficiais e sociais;
- XVIII. Representar a Diretoria perante aAssembléia Geral, na exposição das atividades e prestação de contas;
- XIX. Executar outras atividades e afins.

Artigo 24- Compete ao Vice-Presidente

- I. Assessorar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, quando então se investira das mesmas atribuições daquele;
- III. Executar as atribuições que lhes forem determinadas em Assembleia Geral.

Artigo 25 – Cabe ao Primeiro secretario:

- I. Substituir o Vice-Presidente nos seus afastamentos e/ou impedimentos;
- II. Secretariar e redigir as Atas daas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Responder pelo expediente administrativo e pela guarda de documento papeis e arquivos da Associação;
- IV. Receber, responder, redigir ou fazer toda a correspondência, assinando –a quando a lhe competir;
- V. Ter sob sua guarda os livros de Atas e de presenças, sendo de sua responsabilidade a colheita de assinaturas nos mesmos;
- VI. Oficiar, no prazo de 48 horas, aos associados que foram desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo;
- VII. Entregar a secretaria a seu sucessor, com minucioso relatório de atividades desenvolvidas e inventario patrimonial;

VIII. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas em Assembléia Geral.

Artigo 26- Compete ao Primeiro Tesoureiro.

- I. Arrecadar a receita da Associação e manter sob sua guarda e responsabilidade os valores , emitindo recibo de todas as quantias recebidas;
- II. Efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Presidente ou seu substituto;
- III. Assinar,em conjunto com o Presidente,documentos relativos ao movimento financeiro e cheques;
- IV. Elaborar os balancetes mensais;
- V. Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;
- VI. Ter sob sua guarda a responsabilidade do patrimônio Associação;
- VII. Ter sob sua guarda o Livro Caixa;
- VIII. Instruir as cobranças das receitas da Associação;
- IX. Fazer as declarações de imposto de renda da entidade;
- X. Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral;

Artigo 27- Compete ao Segundo Secretario e ao Segundo Tesoureiro

- I. Substituir provisoriamente o titular em seus impedimentos e faltas;
- II. Executar outras funções que lhes forem atribuídas pela Assembléia Geral.

SECAO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28-O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Conselheiros, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Artigo 29- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os balancetes, bem assim o balanço anual e emitir parecer conclusivo a respeito;
- II. Fiscalizar os Atos da Diretoria e da Tesourara;
- III. Estudar e opinar sobre a situação financeira da associação;
- IV. Aprovar tabelas de taxas e contribuições propostas pela Diretoria, ressalvados os casos de competência da Assembléia Geral.

Artigo 30-O Conselho Fiscal reunir-se-á , ordinariamente uma vez a cada três meses e , extraordinariamente , por convocação de qualquer Conselheiro , da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Artigo 31 -Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, durante o exercício, sem justo motivo, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo único – Em caso de vaga no Conselho Fiscal, os demais membros deverão escolher outra pessoa para o cargo, “*ad referendum*” da Assembléia Geral.

Artigo 32 –As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes a que tiverem assinado o livro de atas .

SEÇÃO III

DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS

Artigo 33 –Os Conselhos de Administração dos Centros Comunitários serão compostos de número ilimitado de Conselheiro para cada Centro Comunitário, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Parágrafo único- Os Conselhos de Administração dos Centros Comunitários elegerão seu Presidente, Secretario e Tesoureiro dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Artigo 34 -Os Conselhos de Administração dos Centros Comunitários terão a seu cargo a responsabilidade pelo escrito cumprimento do Regulamento dos Centros Comunitários e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, devendo constar em livro próprio.

Artigo 35 –É da responsabilidade dos Conselhos:

- I. Zelar pelo uso adequado e regular dos Centros Comunitários;
- II. Responsabilizar-se pela guarda das chaves do recinto , bem como pela conservação dos moveis e utensílios que guarnecem o recinto;
- III. Afixar semanalmente, a entrada do Centro Comunitário, em local visível , as atividades a serem desenvolvidas durante a semana constando dias e horários;
- IV. Levar ao conhecimento da Diretoria as questões relativas ao uso do Centro Comunitário para que esta possa tomar asmedidas cabíveis a resolução da questão apresentada;

- V. Reunir-se para tomar as decisões , nas questões relativas a utilização do recinto, encaminhando a Diretoria os requerimentos por ela indeferidos

Artigo 36 -Os Conselhos de Administração dos Centros Comunitários reunir-se-ão, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente , por convocação de qualquer Conselheiro , da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Artigo 37 –Perdera o mandato Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, durante o exercício, sem justo motivo, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo único-Em caso de vaga no Conselho, os demais membros escolherão outra pessoa para o cargo , “*ad referendum*”da Assembléia Geral.

SEÇÃO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 38 -A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver , dentro das leis vigentes e das normas estatutárias ,

Artigo 39- A Assembléia Geral reunir-se –á :

- I. Ordinariamente , uma vez por ano no mês de Setembro e nos anos ímpares, para eleição e posse dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Centros Comunitários, bem como apreciação da prestação de contas e relatório da Diretoria , e do parecer do Conselho Fiscal;
- II. Extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, na forma prevista no Art.8, VII deste Estatuto.

Artigo 40 - Compete privativamente á Assembléia Geral :

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

Artigo 56- os membros da Associação não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 57- Este Estatuto serão reformáveis , no todo ou em parte , inclusive no tocante à Administração, em Assembleia Geral Extraordinaria, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 58 -os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 59- são inelegíveis para a Diretoria e para o Conselho Fiscal os menores de dezoito anos, mesmo que emancipados na forma de Lei Civil, bem como os analfabetos.

Artigo 60- não se admitira emenda nestes estatutos que tenha por objetivo a modificação dos fins da Associação ou com eles incompatíveis.

Artigo 61- Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

]

Jundiaí, 10 de Janeiro de 2014.



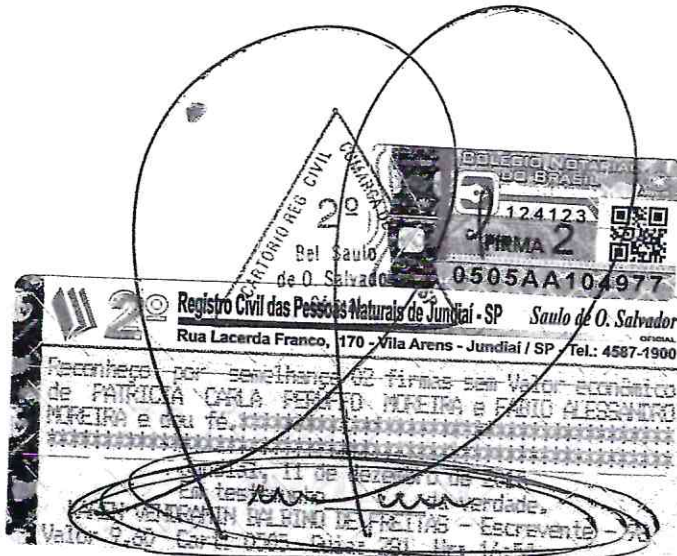
Patricia Carla Peruffo Moreira

Patricia Carla Peruffo Moreira
Presidente



Fábio Alessandro Moreira

Fábio Alessandro Moreira
Tesoureiro





ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO FAZENDA GRANDE

JUNDIAÍ, 26 DE JANEIRO DE 2024

Relatório de atividades dos últimos 12 meses

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO FAZENDA GRANDE é uma entidade sem fins lucrativos, onde viemos com nossa parceria para fazer a diferença na vida da nossa comunidade.

Ao longo do ano de 2023, no período de janeiro a dezembro, oferecemos aulas para os moradores do bairro, conforme listagem abaixo:

Karatê, iniciado há cerca de onze anos, com a participação de 35 alunos, todas as segundas e quartas-feiras, das 19:30 as 20:30, que ajuda a desenvolver paciência, disciplina, concentração, foco, promovendo o respeito ao próximo.

Capoeira, iniciada há cerca de cinco anos, com a participação de 25 alunos, todas as terças e quintas-feiras, das 19:00 às 21:00, que ajuda a desenvolver a flexibilidade, coordenação motora, redução do estresse e desenvolve a autoconfiança e respeito pelo adversário.

Zumba, iniciada há um ano, muito procurada pelas mulheres, com a participação de 60 alunas, que alivia o estresse, melhora a coordenação motora e o equilíbrio, e fortalece o coração, pois os movimentos ritmados ajudam a dominar o corpo e coordenar os movimentos e a flexibilidade, além de ajudar com a perda de peso.

Em 2023 também realizamos parcerias com o Fundo Social de Solidariedade de Jundiaí para oferecimento de cursos diversos, e com o Sebrae para cursos do “empreenda já”. Dentro dessas parcerias, já oferecemos o curso de automaquiagem em maio de 2023, e preparamos o oferecimento do curso de sobancelha e do Sebrae.

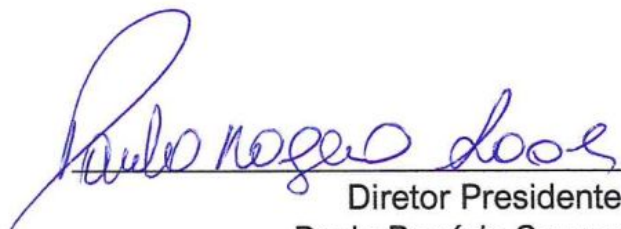
Em 2023 foram realizadas duas edições da feira de empreendedores do bairro, nas seguintes datas:

1ª edição: 17/10/2023

2ª edição: 17/12/2023

A terceira edição está em organização e programada para o dia 08 de março de 2024.

Ao longo de todo o ano de 2023 também apoiamos o grupo escoteiro Prempeh, com o espaço para as atividades realizadas aos sábados, que vêm ajudando muito no desenvolvimento dos jovens de nosso bairro.


Diretor Presidente
Paulo Rogério Soares